



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR N° 526, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

**Autoria: Mesa da Câmara**

Altera a Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, para dispor sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Taubaté e sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 401, de 22 de dezembro de 2016, dispor sobre a organização administrativa e sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras da Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 2º O art. 93 da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 93. ...

...

III - Auxiliar Legislativo de Zeladoria, no valor de 10% do vencimento do cargo.”

Art. 3º O § 2º do art. 96-B da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96-B. ...

...

§ 2º O cônjuge ou companheiro do servidor poderá ser beneficiário do programa de assistência à saúde, sendo que a prova de companheirismo se dará por certidão de escritura,



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

contrato ou declaração de união estável com firma reconhecida em cartório ou decisão judicial transitada em julgado.”

Art. 4º O § 6º do art. 96-B da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os seus incisos:

“Art. 96-B. ...

...

§ 6º O valor mensal máximo de reembolso das despesas de que trata o caput será calculado em UFMTs, de acordo com as seguintes condições:

<b>Faixa etária titular</b>	<b>Remuneração</b>		
	<b>Até 55 UFMTs</b>	<b>de 55 a 65 UFMTs</b>	<b>acima de 65 UFMTs</b>
de 18 a 23 anos	1,5	1,25	1
de 24 a 28 anos	1,75	1,5	1,25
de 29 a 33 anos	2	1,75	1,5
de 34 a 38 anos	2,25	2	1,75
de 39 a 43 anos	2,5	2,25	2
de 44 a 48 anos	2,75	2,5	2,25
de 49 a 53 anos	3	2,75	2,5
de 54 a 58 anos	3,25	3	2,75
59 anos ou mais	3,5	3,25	3
Cônjugue ou companheiro	1,5 UFMT		
Filho ou equiparado	1,5 UFMT por dependente		

Art. 5º O art. 96-B da Lei Complementar nº 401, de 2016, passa a vigorar acrescido dos §§ 18, 19 e 20, com a seguinte redação:

“Art. 96-B. ...

...



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

§ 18. A Câmara Municipal poderá contratar, sem ônus financeiro para si, operadora de plano de saúde que se interesse por consignar pagamento em holerite do servidor.

§ 19. A adesão do servidor a plano de saúde contratado na forma do § 18 é facultativa.

§ 20. A contratação de que trata o § 18 será precedida de credenciamento das operadoras interessadas, diretamente ou mediante interveniência de entidade de classe ou órgão da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 6º Fica criado um cargo de Auxiliar Legislativo de Operações, que passa a integrar o quadro de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 401, de 2016.

Art. 7º Fica revogado o § 9º do art. 96-B da Lei Complementar nº 401, de 2016.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de abril de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de abril de 2025.

**ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES**

**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**

**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA59-1B5B-434A-BE1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 23/04/2025 09:13:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 23/04/2025 11:04:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 23/04/2025 11:07:32 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DA59-1B5B-434A-BE1A>